

**N° 18 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 02 de setembro  
de 2013. -----**

Aos dois dias do mês de setembro ano dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues, Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando quinze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e oito do mês de agosto do corrente ano.

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----**

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto abaixo indicado: -----

**1 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, NO SANTUÁRIO DA SRA. DA APARECIDA, POVOAÇÃO E FREGUESIA DE CALVÃO. REQUERENTE ANABELA FAUSTINO GUERREIRO. INF.90/GTF/2013. -----**

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----**

**I  
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ACTAS:**

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 26 de agosto de 2013. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1 ACORDO REVOGATÓRIO PARA A EXTINÇÃO DOS EFEITOS DO CONTRATO "CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DO REBENTÃO", ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O CLUBE DE CAMPISMO E CARAVANISMO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 80/GAPV/13 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e justificação -----**

1. Mediante escritura pública outorgada no cartório privativo da Autarquia, no dia 01 de abril do ano dois mil, veio a ser, formalmente, exarado, entre as partes outorgantes, Município de Chaves e Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves, um contrato de cessão de exploração do Parque de Campismo do Rebentão. -----

2. O escopo essencial que deu causa à celebração de tal contrato centrou-se na cedência gratuita, a favor do Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves, do direito de exploração do Parque de Campismo do Rebentão, pelo prazo de 5 anos a contar da data da outorga da mencionada escritura, prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não denunciado pelas partes outorgantes. -----

3. O Parque de Campismo em causa integra: -----

a) O terreno onde o mesmo se encontra instalado e todas as infraestruturas destinadas a permitir a colocação de tendas, reboques, caravanas e equipamentos para a prática de campismo; -----

b) Todas as instalações de apoio, designadamente casa do guarda, receção, balneários, café-restaurante e cantinas. -----

4. O Clube de Campismo de Caravanismo de Chaves, mediante ofício, com registo de entrada nos serviços administrativos da autarquia com o n.º 6671, veio manifestar a intenção de revogar, por mútuo acordo, o contrato celebrado com o Município de Chaves, para a gestão do supracitado Parque de Campismo, invocando, para o efeito, dificuldades para a composição dos órgãos diretivos da referida instituição, e que colocariam em causa a boa gestão do Parque de Campismo. -----

**II - Condições propostas para a revogação do contrato -----**

1. Foi neste contexto que, em anexo ao ofício supra mencionado, a Direção do Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves, veio propor as seguintes condições para a revogação, por mútuo acordo, do contrato de cessão ora em causa: -----

- O Município de Chaves (ou outra qualquer entidade gestora do Parque de Campismo) respeitará o protocolo já firmado entre o Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves e os Clubes de Campismo da Galiza (Ourense, Vigo, Corunha), mediante o qual os associados destes clubes usufruem dos mesmos direitos que os associados do Clube de Campismo de Chaves, ou seja beneficiam de um desconto de 30% sobre os preços de tabela praticados no Parque de Campismo, exceto no que respeita ao consumo de energia elétrica; -----

- Os associados do Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves manterão seja qual for a nova entidade gestora do Parque de Campismo, o benefício de um desconto de 30% sobre os preços de tabela praticados no Parque, exceto no que respeita ao consumo de energia elétrica; -----

- Os titulares dos órgãos sociais do Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves, até 31/03/2015, estarão isentos de qualquer pagamento durante o período da sua permanência no Parque de Campismo, desde que tal permanência ocorra nos meses de junho, Julho, agosto e setembro, independentemente da entidade que vier a

gerir o Parque. A partir daquela data esta isenção deverá ser requerida, anualmente, à entidade gestora do Parque; -----

- O Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves compromete-se a dispensar à nova entidade gestora do Parque (Câmara Municipal ou outra), o apoio logístico que for da sua competência e lhe seja solicitado desde que não implique custos financeiros para o clube, colaborando na realização de quaisquer eventos de interesse público;

- A entidade que no futuro venha a ter a gestão do Parque terá que respeitar o contrato vigente (que terminará em 31/03/2015) estabelecido entre o Clube de Campismo e o Sr. Armando Cepeda no que respeita à exploração do Restaurante do Parque; -----

- Havendo atualmente duas viaturas ao serviço do Parque (e do Clube), uma delas, a Peugeot, continuará a ser propriedade do Clube, mantendo-se a outra - da marca Mitsubish - no Parque, a qual fará parte do inventário a apresentar no final do ano que ficará propriedade da entidade gestora; -----

- A revogação terá efeitos a partir de 01/01/2014. -----

2. Não se vislumbram razões justificadoras, nas condições propostas para a revogação, por mútuo acordo, para que as mesmas não venham a ser aceites pelos competentes órgãos municipais, uma vez que a revogação de tal contrato, nas aludidas condições, respeita a legalidade vigente dado tais condições não serem exorbitantes nem desproporcionais, nem colocarem em causa a prossecução do interesse público que presidiu à celebração do contrato de cessão de exploração, agora, alvo da intenção de revogação. -----

3. Por último, dever-se-á salientar que logo após a extinção dos efeitos do contrato ora em apreciação, a gestão do Parque de Campismo do Rebentão será, numa primeira fase, assumida diretamente pelo Município, sendo, ulteriormente, ponderada a possibilidade de transferir tal responsabilidade, nos termos legais, tendo em vista a otimização da gestão do complexo de lazer da Quinta do Rebentão para a empresa Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A.

### **III - Proposta em sentido estrito -----**

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com os Artigos 405º e 406º, ambos do Código Civil, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de:

a) Autorizar a revogação, por mútuo acordo, do contrato de cessão de exploração do Parque de Campismo do Rebentão, outorgado no cartório privativo municipal, em 01/04/2000, exarado de folhas 10 verso a folhas 14, do Livro de Notas N° 73, nas condições propostas pelo cessionário "Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves"; -----

b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do acordo revogatório do direito de exploração em causa, devendo o acordo revogatório ser titulado por escritura pública, a outorgar no Cartório Privativo Municipal, em respeito pelo princípio do igual tratamento da forma, logo que sejam conquistados todos os pressupostos indispensáveis, para o efeito, nomeadamente, a obtenção de autorização administrativa por parte do órgão deliberativo municipal, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o contrato em causa; -----

c) Por fim, à luz do disposto no artigo 53º, da Lei n° 169/99, de 18 de setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de janeiro, caso a presente proposta venha a merecer

aprovação pelo executivo camarário, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, com vista ao seu ulterior sancionamento, designadamente em face da autorização concedida para a celebração do contrato de cessão de exploração do Parque de Campismo Municipal. -----  
 Chaves, 27 de agosto de 2013. -----  
 O Presidente da Câmara Municipal, -----  
 João Gonçalves Martins Batista -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### 3. FREGUESIAS

#### II

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

#### III

#### DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

#### ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

#### 1. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES (PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL). INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 158/SIS N.º 19/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### 1. ENQUADRAMENTO -----

O Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, em exercício nesta Autarquia desde o ano de 2002, através da aprovação em Assembleia Municipal da proposta da Câmara Municipal n.º 62/GAP/02 de 2002, foi concebido no propósito de conceber e disciplinar a atribuição de apoios económicos a indivíduos ou famílias que, comprovadamente, careçam de meios financeiros que os impeçam de concretizar a satisfação de necessidades relacionadas com o bem estar dos próprios e correspondente agregado familiar.-----

A rápida e profunda alteração ao modelo económico-social vigente ao longo das últimas duas décadas tem sido determinante para a adoção de medidas específicas que acautelem a integridade social e económica de muitas famílias.-----

O necessário ajustamento da política orçamental imposto a um grupo de países da União Europeia onde se inclui Portugal, despoletou a adoção urgente de medidas de controlo do deficit, cujo rigor e austeridade adotada gerou na economia nacional uma profunda queda do PIB1 sem precedentes na história recente do País. A expressão prática do agudizar da crise económica e financeira, está patente na retração do consumo privado2, com efeitos imediatos nas restrições no acesso ao crédito bancário por parte de famílias e empresas, no encerramento temporário e/ou definitivo de unidades fabris, empresas de cariz familiar, na redução do volume de vendas do comércio a retalho, bem como na prevalência da precariedade do vínculo laboral. Circunstâncias que extravasam a vontade da própria força produtiva cujos efeitos têm vindo a determinar a exposição imprevisível de

indivíduos e famílias a fatores geradores de condições de exclusão social e pobreza. -----  
Neste contexto, o referido Regulamento tem assumido um papel dinâmico ao adaptar-se às sucessivas alterações que ocorrem na sociedade atual numa lógica vincadamente preventiva ou mesmo reparadora, no propósito de acautelar situações concretas que decorram de circunstâncias transitórias e eventuais, alheias à vontade dos requerentes e que poderão resultar da adversidade económica, atualmente patente. -----

Através da informação/proposta n.º 78 de 08 de abril de 2013, aprovada em reunião do órgão executivo, na sua reunião ordinária pública realizada no pretérito dia 16 de abril de 2013, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 24 de abril do mesmo ano, passou a ser possível, mediante requerimento prévio, a liquidação, em prestações da dívida acumulada em processo de execução fiscal de consumidores de água que demonstrem a existência de uma situação económica difícil e imprevisível.-----

Para o efeito, a alínea 3.2 do n.º 3 do aludido Regulamento, prevê um regime excepcional, em que: "A autorização do pagamento em prestações de importâncias inferiores ao valor de Uma Unidade de Conta, fica condicionada à previa autorização pelo órgão executivo mediante a apresentação de meios de prova que corroborem a efetiva carência económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza e comprovada pela existência de um rendimento per capita igual ou inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), sempre que o executado não seja responsável pela situação de insuficiência ou carência económica". -----

## **2. FUNDAMENTAÇÃO** -----

Sandrina Barbadães Barroso Morais de 34 anos de idade, casada com Luís António Madeira Morais de 36 anos, reside com os seus dois descendentes, menores de idade, um de 9 anos, o outro de 2, ambos do sexo masculino, numa habitação localizada na Quinta da Cera, BL, 21, freguesia de Santa Maria Maior em Chaves. -----

Em abril de 2008 e perante a situação de plena empregabilidade, ambos os cônjuges assumem a opção pela aquisição de um imóvel, atual morada de família, com recurso à contratação de um crédito bancário no valor de 97.500,00€ (noventa e sete mil e quinhentos euros), pelo qual asseguram uma prestação mensal de 237,96€ com um prazo contratado de 528 meses (44 anos). Passado um ano, em 2009, decidem adquirir uma viatura pelo valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), recorrendo, também aqui, à contratação de um crédito bancário com um prazo de maturidade de 84 meses (7 anos), pelo qual desembolsam, mensalmente, a importância de 210,53€. No total dos créditos contratados, é assumido de forma regular e constante o valor de 448,49€ de prestação mensal. -----

Presentemente, ambos os cônjuges apresentam a condição de desempregados, beneficiando, não obstante, da prestação do subsídio de desemprego. No caso do cônjuge, Luís António Madeira Morais a prestação, iniciada a setembro de 2012, é na atualidade de 377,10€. A executada auffer desde fevereiro do corrente ano a importância de 419,10€ mês. O total de rendimentos declarados é de 796,20€, aos quais retirados 448,49€ para o cumprimento regular dos compromissos prestacionais. O valor remanescente de 347,71€, não traduz o garante do necessário bem-estar da presente estrutura familiar, razão pela qual vem, através de ofício anexo à presente informação, requerer o

pagamento do valor da dívida do consumo de água em prestações, alegando, para o efeito, a precária condição económica. -----  
A situação de desemprego de ambos os cônjuges é condição para uma maior exposição aos problemas associados à vulnerabilidade da autonomia económica, decorrente, por um lado, do baixo suporte da prestação do subsídio de desemprego, mas, principalmente, dos compromissos financeiros decorrentes do empréstimo para aquisição de habitação própria e permanente e de aquisição de uma viatura. -----  
A escassez dos recursos financeiros, a par da ausência de perspectivas futuras para um bem-estar duradouro e consistente para os próprios e seus descendentes, tem suscitado a opção pela emigração para os E.U.A. -----  
Assim, -----  
Considerando que a intenção da ora requerente proceder ao pagamento integral da dívida constante em documento anexo, está condicionada pela inexistência de condições financeiras de o poder concretizar no imediato; -----  
Considerando que a condição económica e financeira apresentada pela atual estrutura familiar, não permite aferir, de forma clara e inequívoca, a existência de condições materiais que sustentem a liquidação, de uma só vez, do montante atual em dívida; -----  
Considerando que, nos termos do disposto no artigo 196.º, n.º 1 do Código de processo e procedimento Tributário, as dívidas exigíveis em processo executivo poderão ser pagas em prestações mensais e iguais; -----  
Considerando que a executada, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, num período de tempo correspondente a dez meses, o valor da dívida pendente, inscrito em processo de execução fiscal relacionado com o consumo de água; -----  
Considerando que numa fase áurea de empregabilidade, ambos os cônjuges, decidiram contrair dois empréstimos bancários para aquisição de habitação própria e uma viatura, com fortes repercussões no atual orçamento mensal disponível, proveniente da prestação do subsídio de desemprego de ambos; -----  
Considerando que o resultado do cálculo do rendimento per capita<sup>3</sup>, é fator relevante para uma apreciação favorável da petição apresentada pelo requerente, conforme o disposto no n.º 3.2 do artigo 5.º, do referido Regulamento; -----  
Considerando que não foi possível apurar de forma clara e inequívoca uma relação causal suscetível de cometer ao executado responsabilidade pela situação de insuficiência ou carência económica; -----  
Considerando a especificidade do momento atual com forte retração do sistema produtivo nacional, o qual é indutor da adoção de medidas, também elas de carácter excecional, que permitam ajustar a capacidade económica disponível das famílias à realidade concreta; -  
Considerando que o atual quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consubstanciada na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a intervenção dos municípios no âmbito da ação social e da habitação, e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e exclusão social; -----  
Considerando que a participação do Município de Chaves na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central e o

apoio aos referidos estratos sociais, depende das condições constantes de Regulamento Municipal; -----  
 Considerando que a Assembleia Municipal de Chaves aprovou, em sessão ordinária de 20 de Agosto de 2002 e ulteriores alterações, o Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, no qual se define os critérios para atribuição de apoios materiais. -----

Considerando que, decorrente da recente alteração ao Regulamento para atribuição de Apoios a Estratos Socais Desfavorecidos, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2013, passou a ser possível, mediante requerimento prévio, a liquidação, em prestações, da dívida acumulada em processo de execução fiscal de consumidores que demonstrem a existência de uma situação económica difícil e imprevisível. -----

### **3. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

A estrutura familiar em apreço apresenta, face à informação recolhida, condições materiais bastante debilitantes, resultante da situação de desemprego apresentada por ambos os cônjuges. -----

A ausência de um suporte financeiro capacitante associado ao volume de encargos mensais com dois créditos bancárias é determinante para que, no imediato, não se afigure a existência de argumentos interpretativos que justifiquem o indeferimento da pretensão em apreço, tendo em atenção que os principais pressupostos económicos são per si fatores relevantes para a apreciação favorável. -----

Pelo exposto e face aos argumentos acima enunciados corroboradores do precário suporte económico é nosso entendimento, igualmente partilhado pela executada, que o pagamento em prestações pelo período de (10) dez meses, se afigura exequível face à capacidade económica demonstrada, devendo para o efeito, solver, de uma só vez, o valor correspondente aos juros pelo atraso no pagamento; -----

Assim, face ao enquadramento das condições materiais no supracitado Regulamento, tomo a liberdade de submeter à apreciação superior a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

1 - Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão administrativa consubstanciada na intenção de deferir a pretensão formulada pela peticionária, de acordo com as razões anteriormente elencadas; -----

2 - Em resultado da decisão que vier a ser assumida pelo órgão executivo camarário, deverá ser dado conhecimento aos serviços municipais, funcionalmente competentes pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Municipal, em vista a operacionalizar todos os procedimentos de cobrança; -----

3 - Se notifique a requerente do teor da decisão que vier a ser proferida, nos termos do art.º 68, do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada do correspondente plano prestacional; --  
 À consideração Superior. -----

Chaves, 26 agosto de 2013 -----

O Técnico Superior -----

(Aureliano Morais) -----

Em anexo: Aludido Processo. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**  
**ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.08.27** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.27** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DE 2013.08.28** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### IV

#### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

#### V

#### PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

##### 1- PLANEAMENTO

##### 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

##### 2.1. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE DE PARCELA - SITUADA NO LUGAR DE SANTA CRUZ, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ARQ<sup>a</sup> SOFIA ATAIDE COSTA GOMES, DE 22/08/2013

 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### 1. INTRODUÇÃO

 -----

O Sr. Manuel Moura Leite, solicita sob requerimento n.º 1297/13, referente ao processo n.º 482/13, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1167/20101006 e inscrita na matriz com o n.º 336, situada no lugar de Santa Cruz, freguesia de Santa Cruz/Trindade, no concelho de Chaves. -----

##### 1.1. LOCALIZAÇÃO

 -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 375,00 m<sup>2</sup> e descrito na Conservatória sob o n.º 1167/20101006, situado no lugar de Santa Cruz, freguesia de Santa Cruz/Trindade, no concelho de Chaves.-----

##### 1.2. ANTECEDENTES

 -----

Não foram encontrados antecedentes do presente processo. -----

##### 1.3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

 -----

O processo está instruído<sup>1</sup> de acordo com o disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

---

<sup>1</sup> Artigo 19.º - Operações de destaque -----



**2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----****2.1. NO REGIME JURÍDICO -----**

O pedido apresentado pelo requerente, tem enquadramento legal<sup>2</sup> no disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Extractos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho; -----

d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio; -----

f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrance; -----

g) Relatório com enquadramento no Plano Director Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objecto da pretensão; -----

h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respectivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio. -----

<sup>2</sup> Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio: -----

d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do presente artigo. -----

2 - (Revogado.) -----

3 - (Revogado.) -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; -----

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva. -----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5, não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que

Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, pelo facto, de a parcela de terreno se situar em perímetro urbano, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público.

## **2.2. NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----**

2.2.1. O terreno que se pretende destacar, tem na sua totalidade 336.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

2.2.2. Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública. ---

## **3. ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----**

Da análise do pedido apresentado constata-se que: -----

3.1. A área da parcela a destacar é de 187,50 m<sup>2</sup>, está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano. -----

3.2. A parcela de terreno insere-se no núcleo tradicional de Santa Cruz alvo de um Projeto Formal de Apoio Técnico, destinado aos moradores do Núcleo Antigo de Santa Cruz, no âmbito do Programa de Acção para Regeneração da Zona Urbana Norte da Cidade de Chaves. ---

3.3. A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 187,50 m<sup>2</sup>, está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano. -----

3.4. Para a parcela a destacar, estima-se uma área bruta de construção de 160,00 m<sup>2</sup> e de implantação de 80.00 m<sup>2</sup>. Assim temos que 187,50 (área da parcela a destacar) m<sup>2</sup> x 1.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (valor médio do Ic correspondente às edificações existentes nas parcelas contíguas<sup>3</sup>) =

---

não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas. -----

8 - O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de protecção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional. -----

9 - A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

10 - Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior. -----

<sup>3</sup> Artigo 22º - Edificabilidade máxima -----

1 - A edificabilidade máxima admissível em cada uma das categorias de espaços que constituem esta classe é a que decorre das disposições dos artigos integrantes da presente secção, não podendo

281,25 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção para o Ic médio) > 160,00 m<sup>2</sup> (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de  $0.85 \text{ m}^2/\text{m}^2 = (160,00 \text{ m}^2 / 187,50 \text{ m}^2) < 1.5 \text{ m}^2/\text{m}^2$  (índice de construção médio das parcelas contíguas do local); -----

3.5. Para a parcela sobranete (mãe), estima-se uma área bruta de construção de 160,00 m<sup>2</sup> e de implantação de 80.00 m<sup>2</sup>. Assim temos que 187,50 (área da parcela a destacar) m<sup>2</sup> x 1.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (valor médio do Ic correspondente às edificações existentes nas parcelas contíguas) = 281,25 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção para o Ic médio) > 160,00 m<sup>2</sup> (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de  $0.85 \text{ m}^2/\text{m}^2 = (160,00 \text{ m}^2 / 187,50 \text{ m}^2) < 1.5 \text{ m}^2/\text{m}^2$  (índice de construção médio das parcelas contíguas do local); -----

3.6. As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. -----

#### **4. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no n.º 4 do artigo 6º, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março. -----

Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 1297/13. -----  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.28**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2013.08.28.**-----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Emita-se a respetiva certidão. Notifique-se. -----

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

exceder, salvo nas situações especificadas nos números seguintes, a que resulta da aplicação dos seguintes índices de construção: -----

a) Categoria 1.1 - cidade de Chaves: Ic = 1,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; -----

b) Categoria 1.2 - vila de Vidago: Ic = 1,2 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; -----

c) Categoria 1.3 - outros aglomerados: Ic = 0,8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; -----

d) Categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves: Ic = 0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>. ----

2 - Os valores estabelecidos no número anterior poderão ser ultrapassados quando se trate de edificações em parcelas situadas em áreas a submeter a planos de salvaguarda e valorização, em centros históricos ou em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, desde que o município reconheça que tal se justifica por razões de integração na envolvente ou de coerência formal da imagem urbana.

3 - Nos casos mencionados no número anterior, a edificabilidade máxima a autorizar será a que resulta da aplicação do valor médio dos Ic correspondentes às edificações existentes nas parcelas contíguas da parcela em causa ou a que for permitida ou estiver estabelecida em plano de salvaguarda e valorização, quando plenamente eficaz. -----

...

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.4. MUSEALIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS RESULTANTES DAS ESCAVAÇÕES ARQUEOLÓGICAS - SITO NA RUA BISPO IDÁCIO. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DO ARQº ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA MALHEIRO RODRIGUES DE 28/08/2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1.-INTRODUÇÃO-----**

No âmbito do Programa Estratégico "Chaves Monumental - Valorização e Promoção dos Valores Culturais e Patrimoniais" está prevista uma ação com vista à musealização das estruturas arqueológicas descobertas durante a construção do Arquivo Municipal de Chaves, situado no Centro Histórico, na Rua Bispo Idácio. -----

Para a concretização dessa ação foi solicitado a esta divisão, com a colaboração da Divisão de Obras Públicas, a elaboração do respetivo projeto de execução. -----

**2 - ANÁLISE/PARECER -----**

A área de intervenção situa-se dentro da área de protecção ao monumento nacional constituído pelo Castelo de Chaves, os Fortes de S. Francisco e S. Neutel e os panos de muralha remanescentes (Decreto n.º 28536, DG 66, de 22 de Março de 1938). No entanto face à tipologia das obras previstas, exclusivamente no interior da construção, não alterando os seus alçados, volumetria e estrutura, nem intervindo no subsolo. As intervenções nas estruturas arqueológicas limitam-se à sua consolidação e limpeza. Nestas circunstâncias entende-se que não deverá haver lugar à consulta,

para aprovação do projeto, da entidade da tutela do património arquitetónico e arqueológico. -----  
 Cumprindo o presente projeto todas as normas legais e técnicas aplicáveis, entendemos que está em condições de ser aprovado. -----

### **3 - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Face ao exposto propõe-se que o assunto seja submetido a deliberação camarária, no sentido de promover a sua aprovação. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.28**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2013.08.28.**-----

Visto. Concorde. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3.5. LIGAÇÃO VIÁRIA DE ACESSO A CAMINHOS RURAIS - SITO NA FEREGUESIA DE OUTEIRO SECO. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DO ARQº ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA MALHEIRO RODRIGUES DE 28/08/2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **INTRODUÇÃO** -----

Foi solicitado a esta divisão a elaboração de um estudo com vista à beneficiação e criação de uma ligação viária de acesso aos caminhos rurais situados na proximidade do Mercado de Gado, em Outeiro Seco.

#### **2 - ENQUADRAMENTO** -----

Conforme se pode verificar, na planta de localização em anexo existem uma serie de caminhos rurais que dão acesso a construções pré-existentes e a terrenos agrícolas. -----

Com presente estudo, pretende-se melhorar parte dos caminhos existentes, fazer uma nova ligação viária desde o arruamento situado a nascente do Mercado de Gado, dando continuidade ao mesmo, bem como o atravessamento da área florestal, servido como elemento corta fogo e acesso facilitado a autotanques. -----

#### **3 - CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO** -----

Da análise de toda a envolvente imediata do edifício do Mercado de Gado e dos caminhos rurais de proximidade, foi sendo sentida a necessidade de beneficiação dos referidos caminhos, bem como proporcionar uma ligação viária entre eles dando continuidade ao arruamento executado a nascente do referido edifício municipal. ----

Essas ligações seriam resolvidas com a construção do prolongamento do arruamento existente junto do edifício municipal até entroncar com caminho rural. A restante execução da obra passaria apenas pelo alargamento do perfil transversal e pavimentação dos caminhos rurais. -----

Consideradas as circunstâncias acima referidas procurou-se identificar as obras que permitissem atingir os objetivos atrás definidos, que se compatibilizassem com o arruamento já executado

junto ao edifício, que permitisse iniciar a sua execução no imediata no terreno pertencente ao município, compreendendo duas fases de execução, conforme as peças gráficas em anexo. -----  
Assim propõe-se que seja executada a abertura do arruamento em terrenos do município, dando a continuidade ao arruamento já executado no local. Essa intervenção consistirá numa primeira fase, na execução dos movimentos de terra necessários para se atingir as cotas do arruamento existente. Após a compactação dos aterros, será lançada uma camada de tout-venant, numa extensão de 6m de largura e com a espessura de 10cm, devidamente compactada, para permitir a circulação e cruzamento de veículos em condições idênticas às dos caminhos rurais a que irão ligar. -----

Numa segunda fase e após o município chegar acordo com os proprietários dos terrenos que envolvem este estudo, a obra será executada de modo idêntico à fase inicial, com a realização dos movimentos de terra necessários para se atingir as cotas do arruamento já executado e os caminhos rurais, bem como proceder ao alargamentos dos referidos caminhos. -----

#### **4 - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Face ao exposto, a presente informação deverá estar presente em Reunião de Câmara, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre o estudo urbanístico, referente à ligação viária de acesso aos caminhos rurais e sua beneficiação desde o Edifício Municipal do Mercado do Gado aos caminhos rurais existentes a norte. -----

Consideradas as características dos trabalhos a realizar, e que os custos estimados para a sua realização são de **2.925,00€** (dois mil novecentos e vinte e cinco euros), propõe-se que os mesmos sejam realizados por administração direta, pelos serviços da Divisão de Recursos Operacionais, de acordo com as condições constantes nas peças escritas e desenhadas apresentadas em anexo. A despesa em causa tem em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 07 03 03 01 e ação do PPI 02P195. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

#### **Em Anexo:** -----

- Mapa de medicos -----
- Estimativa orçamental -----
- Cronograma -----
- Condições técnicas -----
- Planta n.º 1 -----
- Planta n.º 2 -----
- Planta n.º 3 -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.28**-----

Visto. Concordo. À próxima reunião do órgão executivo municipal. Posteriormente deverá a mesma ser encaminhada à DGF para acautelar preventivamente as medidas necessárias para o cumprimento da "LCPA" e demais orientações previstas na inf. N.º. 70/DCG/13. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2013.08.28.**-----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VI**  
**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO**

**1.1. REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO PARA A INSTALAÇÃO DA CASA MUSEU JOÃO VIEIRA - CASA BONIFÁCIO ALVES TEIXEIRA" - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 5/DOP/2013 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 23.396,64 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.08.28.-----**

Visto. Concordo. A reunião de Câmara -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.08.28. -----**

À reunião de câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 23.396,64 €, (vinte e três mil trezentos e noventa e seis euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**1.2. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 22/DOP/2013 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 22/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Construções Europa Ar-Lindo, S.A, no valor de 85.461,17 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.08.28.-----**

Visto. Concordo. A reunião de Câmara -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.08.28. -----**

À reunião de câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 85.461,17 €, (oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um euros e dezassete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2- SANEAMENTO**

**VII**  
**EXPROPRIAÇÕES**

1. SÉTIMA RETIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 17/12/2012, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR AS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA PRIMÁRIA DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE. - EIXO 2 - (ENTRE A ROTUNDA 6 E A ROTUNDA 4), PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3", NAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 35/GNE/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o disposto no n.º 1 e na alínea a), do n.º 2, ambos do artigo 128º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 4º do Código das Expropriações - C. E. -, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 17 de dezembro de 2012, deliberou requerer a declaração de utilidade pública - DUP - para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da estrutura viária primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - Eixo 2 - (entre a rotunda 6 e a rotunda 4), através da empreitada denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3**". -----

2. Conforme plasmado na proposta inicial que deu suporte à deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 - Proposta n.º 123/GAPV/2012 -, tal obra encontra-se prevista no PPFL e destinando-se a expropriação à concretização de plano de pormenor eficaz - PPFL - nos termos do n.º 2 do artigo 14º do Código das Expropriações, a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL, numa área total de 11.427,35m<sup>2</sup>, cabe à assembleia municipal, tendo este órgão deliberativo aprovado a supra referida proposta e, conseqüentemente, declarado a utilidade pública das correspondentes parcelas em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de dezembro de 2012.

3. A declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas destinadas à execução do Eixo 2, entre a rotunda 6 e a rotunda 4 - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", com caráter urgente, veio a ser publicada no Diário da República, 2ª Série - n.º 18 - de 25 de janeiro de 2013. -----

4. No entanto, o traçado da via aqui em causa - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3" - projeta-se, também, em parcelas que além de se encontrarem abrangidas pelo PPFL, têm uma área total de 3.003,078 m<sup>2</sup> que se encontra abrangida apenas pelo Plano Diretor Municipal de Chaves, e, nessa justa medida, a competência para a declaração de utilidade pública da expropriação destes bens imóveis, que extravasam a área do plano de pormenor, está legalmente confiada ao membro do Governo respetivo, no caso o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14º do C.E., encontrando-se o respetivo pedido de DUP a ser instruído,



pelos serviços municipais competentes, a fim de ser enviado à Direção-Geral das Autarquias Locais - DGAL - . -----

**5.** Na sequência de tal resolução, vieram a ser notificados da resolução de expropriar os aparentes proprietários das aludidas parcelas de terreno cujas moradas eram conhecidas, no estrito cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10º do C.E., tendo vindo, alguns deles, esclarecer que havia incorrecções quanto à identificação dos interessados identificados na Proposta n.º 123/GAPV/2012, a qual foi instruída, entre outros documentos, com os "Mapas de Expropriações", contendo os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro. -----

**6.** Consequentemente, com os fundamentos constantes da Proposta n.º 15/GAPV/2013, veio, pela primeira vez, a ser retificada a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012, bem como o respetivo mapa de expropriações, tendo as correspondentes modificações sido notificadas aos respetivos interessados. -----

**7.** Posteriormente, em reuniões camarárias realizadas no passado dia 18-02-2013, 18-03-2013 e 02-04-2013, veio a referida deliberação a ser retificada, bem como o respetivo quadro das parcelas a expropriar, com base nos fundamentos constantes das Informação/Proposta n.º 01/GNE/2013, 03/GNE/2013 e 12/GNE/2013, respetivamente. -----

**8.** Sequencialmente, e nos termos da proposta n.º 40/GAPV/2013 de 11 de Abril, veio a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 - Proposta n.º 123/GAPV/2012 -, que declarou a utilidade pública e autorizou a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL a ser retificada, no sentido de serem adoptados procedimentos que acautelem quer o interesse público municipal quer o interesse dos expropriados, no que se refere à identificação dos expropriados, no que se refere à identificação das parcelas a expropriar, designadamente quanto à área, à identificação das parcelas e ao montante dos encargos previstos com a expropriação em relatório de avaliação prévia, em conformidade com o disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações. -----

**9.** Tal retificação consubstanciou as seguintes alterações: -----

**i)** Autonomização da área correspondente ao aparente "corredor de passagem", com a criação da parcela n.º 13, no que respeita à área abrangida unicamente pelo PDM, e à Parcela n.º 13PP, no que respeita à área da Parcela abrangida pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite; -----

**ii)** Consequentemente, retificação da área, por diminuição, da Parcela n.º 09 e da Parcela n.º 09PP; -----

**10.** Tal retificação, que implicou a extinção dos efeitos da DUP sobre a parcela n.º 09PP, foi devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, e, consequentemente, declarada a utilidade pública das correspondentes parcelas - Parcela n.º 09PP e Parcela n.º 13PP - em sua sessão ordinária realizada no passado dia 24 de abril de 2013. -----

**11.** E, por deliberação do executivo camarário, de 20 de maio e 18 de junho de 2013, foi, mais uma vez, a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 retificada, uma vez que foi assegurada a aquisição amigável das parcelas n.º 01 e n.º 01PP, 03 e n.º 03PP, nos termos da Informação/Proposta N.º 23/2013, e das parcelas n.º 09 e n.º 09PP, nos termos da Informação/Proposta N.º 27/2013, deste Gabinete,

deixando as parcelas n.º 01, 03 e 09 de integrar o mapa de expropriações anexo à proposta e respetiva deliberação de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da rede viária em causa. -----

## **II - Fundamentação -----**

### **A) Da aquisição por via do direito privado -----**

1. Na sequência das notificações à resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação da parcela n.º 07 necessária à "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10º do C.E., vieram os proprietários da referida parcela manifestar a intenção de chegar a acordo com o Município para a aquisição da mesma por via do direito privado. -----

2. Para o efeito, procedeu-se à delimitação da área a expropriar no sentido de a mesma ser a estritamente necessária à execução do projeto, sem colocar em causa a sua boa execução técnica, e minimizando os transtornos causadas, aos proprietários da parcela em causa, muito concretamente no que respeita ao acesso à garagem da habitação. -----

3. Neste contexto, veio a ser acordado com os proprietários da parcela n.º 7, a aquisição pela via do direito privado da área de 5,70m<sup>2</sup>, pelo montante de € 266,48, (duzentos e sessenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos), de acordo com os valores constantes do relatório de avaliação prévia, elaborado pelo perito da lista oficial, e parecer, oportunamente emitido, para efeitos de negociação dos acordos amigáveis. -----

### **B) Da retificação à deliberação camarária de 17/12/2012 - resolução de requerer a utilidade pública da expropriação -----**

1. Tendo em vista a prossecução da instrução do pedido de Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra supra identificada, a remeter à Direção-Geral das Autarquias Locais, a deliberação camarária supra referida deverá ser retificada no sentido do pedido de DUP incidir apenas sobre as parcelas que vão ser objeto de expropriação, uma vez que é assegurada a aquisição, por via do direito privado, da parcela n.º 07; -----

2. Assim, a deliberação camarária de requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", cuja área não é abrangida pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite, deverá incidir apenas sobre a parcela número 13. -----

3. Neste contexto, e pelas razões acima expostas, deverá ser retificado o "Mapa de Expropriações/Quadro de Parcelas", que instruiu a Proposta n.º 123/GAPV/2012, devidamente sancionado pelo executivo camarário em sua reunião do passado dia 17/12/2012, e, posteriormente, retificado por deliberações camarárias dos passados dias 4 e 18 de fevereiro, 18 de março, 16 de Abril, 20 de maio e 18 de junho de 2013, passando o mesmo a refletir as alterações em causa. -----

## **III - Da Proposta em sentido estrito -----**

Assim, considerando o disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não

sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

**a)** Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do executivo camarário para que, ao abrigo do disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, seja retificada a deliberação de 17 de dezembro de 2012, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto ato preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada **"Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3"**, anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente retificado, no que respeita à identificação da parcela a expropriar - Parcela nº 13 -;

**b)** Que seja autorizada a aquisição, por via do direito privado, da parcela n.º 07, com a área de 5,70m<sup>2</sup> e pelo montante de € 266,48, (duzentos e sessenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos), deixando a mesma de constar do aludido mapa de expropriações, devendo o respectivo título - escritura - ser formalizado pelo Notário Privativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo DL n.º 116/2008, de 4 de julho, conjugado com o artigo 11º, do C.E., logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias, para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato;

**c)** Caso a presente proposta venha a ser aprovada, deverá a mesma ser encaminhada para os serviços competentes a fim de serem adotadas as medidas preventivas necessárias ao cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso previstas na Informação nº 70/DCG/13, ficando os seus efeitos absolutamente condicionados à verificação de tais requisitos legais; -----

**d)** Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, remeter a respectiva documentação à DGAL, a requerer, ao respectivo membro do Governo, a obtenção da D.U.P., para a parcela número **13** notificando, também, de tal ato procedimental, o respetivo interessado. -----

Chaves, 28 de agosto de 2013. -----

À consideração superior. -----

A técnica superior, -----

Cristina Rodrigues -----

**Em Anexo:** -----

- Mapa de Expropriações devidamente retificado. -----

- Impressão da comunicação, por via eletrónica, dos interessados. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.28**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DE 2013.08.28.**-----

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VIII  
DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

IX  
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X  
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI  
EMPRESAS MUNICIPAIS

XII  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PAEL - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL - MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO 2º TRIMESTRE 2013 - INFORMAÇÃO Nº. 17/DGF/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento Legal:** -----

**a)** Na sequência da aprovação, pelo órgão executivo em 24 de Setembro de 2012 e respetivo sancionamento pelo órgão deliberativo em sua sessão de 26 de Setembro de 2012, da proposta nº 90/GAPV/2012, veio a ser celebrado um contrato de empréstimo com o Estado Português, no valor total de 7.873.426,62€, no âmbito do PAEL - Programa de apoio à Economia Local, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto e Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro; -----

**b)** A criação do PAEL tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 de março de 2012, abrangendo todos os pagamentos dos municípios, independentemente da sua natureza comercial ou administrativa; -----

**c)** O município promoveu a adesão ao Programa II do PAEL, o qual integra os municípios com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012 e que não se encontravam abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro nem se encontravam em situação de desequilíbrio estrutural a 31 de dezembro de 2011; -----

**d)** O pedido de adesão ao PAEL veio a ser acompanhado pelo obrigatório Plano de Ajustamento Financeiro, aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, cuja duração é equivalente à duração do empréstimo, tendo contemplado um conjunto de medidas específicas e quantificadas tendo em vista a redução e racionalização de despesa corrente e de capital, a existência de regulamento de controlo interno, a otimização de receita própria e a

intensificação do ajustamento municipal nos primeiros cinco anos de vigência do PAEL. -----

e) Nos termos e para os efeitos previstos na al. a), do artº 12 da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, dever-se-á promover a divulgação, para acompanhamento e monitorização do PAEL, à Assembleia municipal, trimestralmente e através de informação prestada pela Câmara municipal, integrando a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no plano, bem como qualquer outra informação considerada pertinente. -----

**II - Acompanhamento e Execução:** -----

a) No cumprimento do estabelecido na al. a), do artº12, da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, é prestada a seguinte informação relativa à execução do PAEL: -----

Do valor constante do contrato de empréstimo celebrado entre o Município de Chaves e o Estado Português - 7.873.426,62€ (Sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis euros e sessenta e dois cêntimos), veio a ser transferida o montante relativo à 2ª tranche do empréstimo contraído, nos termos previstos na al. a), do nº 2, do artº 12º da Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro, no valor de 2.362.027,99€ (Dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, vinte e sete euros e noventa e nove cêntimos), correspondente a 30% do financiamento concedido; -----  
Tal montante veio a ser aplicado, de acordo com Lista de pagamentos em atraso a financiar com o empréstimo (anexa ao respetivo contrato), à regularização das faturas nela constante e por ordem decrescente de maturidade da dívida. -----

b) A execução das medidas implementadas pelo PAF, referentes ao 2º trimestre de 2013, é traduzida em quadro anexo, sendo que a sua aplicação e monitorização de execução é equivalente à duração do empréstimo (14 anos). -----

c) No cumprimento do aludido artº 12º, dever-se-á dar conhecimento à Assembleia Municipal, do teor da presente informação, a título de monitorização e acompanhamento, sob proposta do órgão executivo. ---

Chaves, 19 de Agosto de 2013 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----

(Márcia Raquel Santos, Dra.) -----

Anexo: quadro 1 -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.28** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2013.08.28** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS A COBRAR NO EXERCICIO ECONOMICO DE 2014. PROPOSTA Nº. 75/GAPV/2013** -----

Foi presente a proposta em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS:** -----

a) Pretende o atual Código do Imposto Municipal sobre Imóveis consagrar os contornos da realidade a tributar, partindo para isso de dados objetivos que escapem às oscilações especulativas da conjuntura, de modo que sirvam de referência a uma sólida, sustentável e justa relação tributária entre o Estado e os sujeitos passivos; -----

b) Considerando que nos termos do Diploma Legal, (designadamente no n.º 4 do artigo 112.º), cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos limites previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo 112.º, de acordo com as alterações produzidas pelas Leis 64/2008, de 5 de Dezembro e 64-B/2011, de 31 de Dezembro; -----

c) Considerando que, na sequência da publicação da Lei de Orçamento de Estado para 2012 - Lei 64-B/2011, de 31 de Dezembro, designadamente no seu art.º 141.º, veio a ser promovida uma alteração, traduzida na determinação das taxas respetivas, a saber: -----

- **Prédios Urbanos: 0,5% a 0,8%;** -----
- **Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5%;** ---

d) Tendo em conta que permite, o CIMI, no estipulado nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 112.º, a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra; -----

e) No atual contexto sócio económico, o Município propõe a manutenção das taxas em vigor, à semelhança da fixação definida nos anos anteriores, a saber: -----

- Prédios rústicos - **0,8%;** -----
- Prédios urbanos - **0,7%;** -----
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI - **0,3%;** -----

f) Considerando, ainda, que se entende justo estabelecer os seguintes benefícios; -----

▪ Edifícios utilizados como habitação e recuperados há 8 anos ou menos, devidamente comprovada por licença ou autorização municipal, conforme previsto no n.º 5 do artigo 112.º beneficiarão de uma redução de: -----

- Edifícios recuperados há 3 anos ou menos - 30% -----
- Edifícios recuperados há 6 anos ou menos e há mais de 3 anos - 20%. -----
- Edifícios recuperados há 8 anos ou menos e há mais de 6 anos - 10%. -----

g) Considerando ainda, que se entende justo estabelecer uma majoração de 30% para os edifícios que apresentem estado de degradação devidamente reconhecido pela comissão municipal de Estabilidade e Salubridade (em conformidades com o descrito no n.º 7 do artigo 112.º); -----

h) Considerando que, como se têm vindo a verificar, as discriminações descritas podem consubstanciar um fator de forte impacto na criação de condições de atratividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior como aquela em que se insere o município; -----

## II - PROPOSTA -----

Assim em coerência com as razões de fato acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo, a aprovação da seguinte Proposta: -----

- Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em: **0,7%** para prédios urbanos e **0,3%** para prédios urbanos avaliados

nos termos do CIMI, sujeitas às minorações e majorações acima expostas; -----

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação. -----

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Direção Geral de Finanças até ao dia 30 de Novembro de 2013. -----

Chaves, 19 de Agosto de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**2.3. LEI N°8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO - LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO. LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA CONCEDIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013. INF. 9/DGF/SC/13 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. Antecedentes e justificação -----**

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea c) do n°1 do artigo 6° da lei n°8/2012 de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22° do decreto-lei n°197/99 de 8 de junho, a Assembleia Municipal aprovou a autorização genérica para dispensa de autorização prévia favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: -----

- Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; -----

- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

- Considerando que, em todas as sessões do órgão deliberativo, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 27 de fevereiro de 2013. -----

**2. Da Proposta em sentido estrito -----**

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----

a) Que seja dado conhecimento ao órgão executivo municipal, em sede da próxima reunião ordinária, da listagem enunciada, e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, denominada "Listagem de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal"; -----

b) Sequencialmente, e dando execução ao ato de autorização genérica prestado, oportunamente, pela Assembleia Municipal, sobre a matéria em apreciação, deverá o mesmo documento ser levado ao conhecimento do aludido órgão deliberativo na sua próxima sessão ordinária, a ter lugar no mês de setembro. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 28 de agosto de 2013 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2013.08.28.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.28** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2013.08.28** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.4. AQUISIÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO E EM REGIME DE CONTITULARIDADE, DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS - QUOTAS - DETIDAS PELA SOCIEDADE EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A.. - RETIFICAÇÃO À PROPOSTA N.º 44/GAPV/2013, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS E RESPECTIVAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS. PROPOSTA N.º. 77/GAPV/13** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO** -----

**1.** O executivo camarário sob a Proposta N.º 44/GAPV/2013, em sua reunião ordinária realizada no passado dia 06 de maio de 2013, deliberou aprovar a minuta do contrato de doação, a título gratuito e em regime de contitularidade com cada um dos municípios acionistas da sociedade "EHATB - Empreendimentos Hiroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", de um sexto indiviso das participações sociais detidas por esta sociedade nas sociedades "Eólica do Atilhó, Lda.", "Eólica da Padrela, Lda." e "Empresa Eólica do Barroso, Lda."-----

**2.** Posteriormente, no âmbito da instrução do processo a remeter ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia da dita minuta, foi detetado um lapso no corpo da aludida Proposta N.º44/GAPV/2013, a qual menciona, apenas, a aquisição gratuita de uma sexta parte indivisa das quotas detidas pela sociedade "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A." nas sociedades "Eólica do Atilho, Lda." e "Eólica da Padrela, Lda.", sendo certo, no entanto, que tal Proposta dá por integralmente reproduzida a minuta do contrato de doação/cessão das participações sociais. -----

**3.** Esta minuta de contrato de doação, tendo por objeto a cessão de quotas, menciona, expressamente, que a donatária, a sociedade EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A. e primeira outorgante na referida minuta, é titular das seguintes participações sociais: -----

"... -----

**a)** Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros correspondente a uma participação social de cinquenta por cento (50%) na sociedade Eólica do Atilho, Lda, pessoa coletiva n.º 506 867 560, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Boticas sob o mesmo número, com sede na Praça do Município, da Vila de



Boticas, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de cinco mil euros; -----

**b)** Uma quota com o valor nominal de vinte e seis mil euros, correspondente a uma participação social de quarenta por cento (40%) na sociedade Eólica da Padrela, Lda, pessoa coletiva n.º 505 533 785, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de sessenta e cinco mil euros; -----

**c)** Uma quota com o valor nominal de de vinte e oito mil euros, correspondente a uma participação social de quarenta por cento (40%) na Empresa Eólica do Barroso, Lda, pessoa coletiva n.º 505 533 693, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nunes Álvaro Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de setenta mil euros; e que ...pelo presente contrato, ..., doam, ..., ao Município representado pelo segundo outorgante, uma sexta parte indivisa de cada uma das mencionadas quotas." -----

**4.** Neste contexto, não subsistem quaisquer dúvidas que pese embora a Proposta n.º 44/GAPV/2013, faça referência à aprovação da doação da participação social em apenas duas sociedades, a vontade do executivo camarário, ao aprovar a minuta do contrato de cessão de quotas, sob a mesma Proposta, consubstanciou a aceitação da doação de uma sexta parte indivisa das quotas, representativas de 50%, 40% e 40% do respetivo capital social de cada uma das sociedades "Eólica do Atilho, Lda..", NIPC 506 867 560, "Eólica da Padrela, Lda.", NIPC 505 533 758 e "Empresa Eólica do Barroso, Lda.", NIPC 505 533 693, cuja titularidade, atualmente, pertence à dita EHATB. -----

**5.** Neste contexto, torna-se necessário proceder à harmonização do teor da proposta N.º 44/GAPV/2014, com o teor da minuta do contrato de doação que lhe foi anexa e que era dada por integralmente reproduzida. -----

## **II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e para efeitos do disposto no Artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, sugiro ao executivo camarário que delibere no sentido de: -----

**a)** Retificar o lapso constante da Proposta n.º 44/GAPV/2013, passando a mesma a estar harmonizada com o teor da minuta do contrato de cessão de quotas/doação que lhe foi anexa, consubstanciando a aceitação da doação e consequente aquisição gratuita de uma sexta parte indivisa das quotas detidas pela sociedade EHATB - Empreendimentos Hidroeletricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A., com todos os direitos e obrigações inerentes às referidas participações sociais, nas sociedades Eólica do Atilhó, Lda., Eólica da Padrela, Lda. e Empresa Eólica do Barroso, Lda. ----

**b)** Em tudo o mais que se mantenha o teor da aludida Proposta N.º 44/GAPV/2013. -----

Chaves, 27 de agosto de 2013. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

João Gonçalves Martins Batista -----

Em anexo: Proposta N.º 44/GAPV/2013 e respetiva minuta do contrato de doação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.5.ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA REDE DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS, NA ÁREA DA SEDE DO CONCELHO DE CHAVES (TUC) - ANÁLISE E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2012. INFORMAÇÃO N.º. 15/DGF/13 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I- Identificação das condições contratuais emergentes da celebração do contrato ora em apreciação: -----**

1) Considerando que, em 26 de Novembro de 2009, veio a ser celebrado entre o Município de Chaves e a empresa Auto Viação do Tâmega, Lda. - adiante designada por concessionária - um contrato para a "Concessão, em Regime de Serviços Públicos, da Rede de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros, na área da sede do Concelho de Chaves"; -----

2) Considerando que, do aludido contrato de concessão, faz parte integrante o estudo da viabilidade económico-financeira - demonstrativo do equilíbrio económico-financeiro da concessão - bem como os respetivos pressupostos quanto ao investimento, regime de exploração, regime tarifário e subsídios a obter, nos termos do previsto no caderno de encargos e competente proposta apresentada;

3) Considerando que decorre da cláusula 19ª do aludido contrato de concessão, a consagração de um sistema de equilíbrio e partilha de riscos e resultados da concessão, através da qual, em situação de procura desfavorável para a concessionária, o Município de Chaves garantirá a esta, uma receita tarifária mínima anual, em função do volume mínimo de tráfego que, nos termos da proposta apresentada pela concessionária, se mostre indispensável para equilibrar o Resultado Operacional do serviço; -----

4) Considerando também que, da proposta apresentada pela concessionária (ver fls. 111 do dossier do procedimento), decorre a fórmula de cálculo da compensação a que se refere na alínea anterior, a qual prevê um valor máximo de compensação anual de 145.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

5) Tendo ainda em conta que o contrato de concessão ora em apreciação prevê um conjunto de obrigações por parte da concessionária, bem como a respetiva monitorização e acompanhamento por parte do Município de Chaves, designadamente as previstas nas cláusulas 11ª, 15ª, 18ª e 19ª, do contrato. -----

**II- Da avaliação, pelo Concedente, das condições efetivas de execução do contrato ora em apreciação: -----**

1) Considerando que, mediante o ofício proveniente da concessionária, registado no expediente geral em 23/5/2013 com o n.º 3200, vieram a ser apresentados os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2012, dos quais consta o valor da compensação financeira para o ano de 2012, a que alude a referida cláusula 19ª do contrato de concessão; -----

2) Considerando o valor máximo da compensação prevista na proposta apresentada pela concessionária é de 145.000,00€, no âmbito do contrato celebrado, verifica-se que, de acordo com a demonstração de resultados apresentada pela concessionária, referente ao exercício

de 2012, encontra-se, previsto um valor, de 177.191,19€, em função dos valores apurados de acordo com os tarifários respetivamente aplicáveis; -----

3) Considerando que a concessionária apresentada, de forma autónoma, o valor de 177.191,19€, referente à reposição necessária para o equilíbrio da concessão, que resulta da correta aplicação da fórmula de cálculo prevista na competente proposta; -----

4) Considerando ainda que, do estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado pela concessionária, decorre uma previsão de "Custos com Pessoal", num valor de 1500€/mês, referente a despesas com remunerações de um técnico superior afeto exclusivamente à concessionária, com experiência comprovada na área dos transportes.

**III- Do cumprimento defeituoso as obrigações pelo adjudicatário: --**

No que respeita às obrigações previstas no contrato de concessão celebrado, foram, até à presente data, detetadas as seguintes irregularidades: -----

1- O "Plano anual de manutenção preventiva" do material circulante e dos demais equipamentos, previstos no n.º6 da Cláusula 10.ª, não foi submetido à aprovação do Município de Chaves; -----

2- O "Sistema inteligente de transportes" que equipa os autocarros (sistema de controlo da emissão de títulos de transporte), não disponibiliza ao Município de Chaves, em tempo real, informação sobre o número de títulos de transporte emitidos por paragem, linha e horário, como previsto no n.º9 da Cláusula 10.ª; -----

3- O serviço coordenador especificamente vocacionado para a gestão integrada dos serviços da concessão, não está a ser dirigido por um técnico superior com experiência comprovada na área dos transportes, como previsto na alínea a) do n.º2 da Cláusula 11.ª; -----

4- Não foi implementado o "Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança", previsto no n.º1 da Cláusula 17ª; -----

5- O pessoal afeto à concessão, quando em serviço, não se apresenta vestido com os uniformes aprovados, como previsto no n.º3 da Cláusula 18.ª; -----

6- A concessionária não procedeu à entrega mensal dos balancetes analíticos previstos no n.º2 do artigo 19.ª; -----

7- Nos autocarros afetos à frota dos TUC, não foram instalados os equipamentos de vídeos previstos no requisito 4 do Anexo 3 do contrato de concessão celebrado. -----

**IV- Da estratégia de atuação: -----**

Face ao exposto, tomamos a liberdade de sugerir ao vereador responsável pelo pelouro dos transportes, a ponderação da seguinte estratégia procedimental: -----

1- Após análise às contas referentes ao exercício económico de 2012, apresentadas pela concessionária, e tendo em vista a reposição do equilíbrio do Resultado Operacional pela compensação financeira, a efetuar pelo Município de Chaves, no cumprimento do previsto na cláusula 19ª do contrato de concessão, dever-se-á ponderar as seguintes situações: -----

a) No que respeita às irregularidades detetadas, identificadas na parte III da presente proposta, e considerando que a concessionária já se havia comprometido na análise de contas efetuadas no exercício de 2010 e 2011, promover a reposição e regularização das deficiências apuradas, o Município reserva-se ao direito em, com recurso à cláusula 28º do Contrato de Concessão, aplicar, para o efeito, o regime sancionatório previsto no Código dos Contratos Públicos (nos termos do seu artigo 329º); -----

b) Face ao exposto, considerando o reiterado incumprimento das obrigações por parte da concessionária, dever-se-á promover a aplicabilidade do regime sancionatório previsto no artigo 28º do contrato celebrado, articulado com o artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aplicando, para o efeito, uma sanção pecuniária, traduzida em 20% do valor máximo da compensação anual (145.000,00€), previsto no programa de procedimento, resultando uma redução de 29.000,00€; -----

c) Neste contexto, o valor a considerar pelo Município no âmbito da aludida compensação financeira totaliza um valor de 116.000,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que deverá ser promovida a competente audiência dos interessados, nos termos do artº 100 e ss. do CPA - Código do procedimento Administrativo, remetendo-se, para o efeito, à Auto Viação do Tâmega a presente proposta, para respetiva apreciação e pronúncia. -----

2- Submeta-se a presente proposta ao Vereador responsável pelo pelouro dos transportes, para apreciação, a qual, em caso de concordância, deverá ser submetida a órgão executivo para a aprovação; -----

Chaves, 31 de julho de 2013 -----

A chefe da DGFEP -----

(Dra. Márcia Raquel B. Santos) -----

O Técnico Superior -----

(Abel Teixeira Peixoto, Eng.º civil) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.23** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.08.28** -----

A Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.6. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA/PERITAGEM PARA CONTESTAÇÃO DOS MONTANTES INDEMNIZATÓRIOS NO ÂMBITO DA EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE. CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA PRIMÁRIA. - EIXO 2 - (ENTRE A ROTUNDA 6 E A ROTUNDA 4).** -----

**- EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3" - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 36/GNE/13** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

## **II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de assessoria técnica e peritagem, indispensáveis à contestação das indemnizações no âmbito da expropriação litigiosa das parcelas que incidem sobre os prédios identificados no Plano de Pormenor da Fonte do Leite como Parcela nº 38 (Parcelas 10PP, 11PP e 13PP), necessárias para a execução do Eixo 2 - entre a rotunda 6 e a rotunda 4 - da Rede Viária Primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, a executar pela empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3" , dado o historial com os expropriados no âmbito da execução do PPFL, os quais nunca concordam com as avaliações efetuadas e recorreram da arbitragem da Parcela 4 do Eixo 2, tendo deixado ao longo do procedimento todos os indícios de que irão recorrer dos acórdãos arbitrais proferidos no âmbito da arbitragem das parcelas ora em causa e relativas ao Lanço 3, para vigorar durante três anos, renovável pelo prazo necessário até à finalização das peritagens no âmbito da expropriação litigiosa das aludidas parcelas e revestindo a natureza de consultadoria. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é €2 100,00. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 13D.07.03.03.01 - 07P 007 - 12 0B.3.3.1. -----

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se,

conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

**III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de: -----

a) Emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de assistência técnica e peritagem, para vigorar pelo prazo de três anos, renovável até à decisão proferida em primeira instância, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro; -----

b) Caso a presente proposta venha a ser aprovada, deverá a mesma ser encaminhada para os serviços competentes a fim de serem adotadas as medidas preventivas necessárias ao cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso previstas na Informação nº 70/DCG/13, ficando os seus efeitos absolutamente condicionados à verificação de tais requisitos legais. -----

Chaves, 28 de agosto de 2013. -----

À consideração superior. -----

A técnica superior -----

Cristina Rodrigues -----

Em anexo: Informação de cabimento. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.28** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2013.08.28** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIII  
DIVERSOS**

**1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, LARGO 8 DE DEZEMBRO, VILA VERDE DA RAIA. REQUERENTE JOSE CARLOS DA COSTA SANTOS. INF. 89/GTF/2013. PARA RATIFICAÇÃO** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 3278/13, datado de 22-08-2013, em nome do Sr. José Carlos da Costa Santos, contribuinte n.º 203979133, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Largo 8 de Dezembro, povoação e freguesia de Vila Verde da Raia, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

**Dia 29 / 08 / 2013** -----  
 00:00 - 24:00 h -----  
**Dia 30 / 08 / 2013** -----  
 00:00 - 24:00 h -----  
**Dia 31 / 08 / 2013** -----  
 00:00 - 24:00 h -----  
**Dia 01 / 09 / 2013** -----  
 00:00 - 24:00 h -----  
**Dia 02 / 09 / 2013** -----  
 00:00 - 01:30 h -----  
 23:45 - 24:00 h -----

**Fundamentação** -----

"Legislação em vigor" -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2013, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2013 de 14 de Junho). -----

"Avaliação do local de Lançamento" -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----

O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M.-Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo). -----

A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por área agrícola com vegetação herbácea (espaço rural) de baixa a perigosidade (carta e fotos em anexo); -----

A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo e solo urbano apresentando baixa perigosidade (carta em anexo); -----

Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

**Proposta** -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----  
 Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----  
 Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais; -----

Chaves, 27 de Agosto de 2013 -----

**O Técnico Superior** -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**O Técnico Superior** -----

(Eng.º Luís Filipe de Carvalho Baia Braz) -----

**Anexo:** -----

Requerimento referido na informação supra; -----  
 Declaração da firma "A.M.-Pirotécnica, LDA..; -----  
 Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----  
 Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----  
 Fotos -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DO DIA 2013.08.27** -----

Visto. Concordo. Proponho ao Senhor Presidente que autorize e submeta o presente assunto a reunião de Câmara para deliberação. ---

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DATADO DE 2013.08.27** -----

Visto. Concordo. Autorizo. A próxima reunião de câmara para ratificação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27.08.2013. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

#### XIV

#### ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro  
e ulteriores alterações)

**1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, NO SANTUÁRIO DA SRA. DA APARECIDA, POVOAÇÃO E FREGUESIA DE CALVÃO. REQUERENTE ANABELA FAUSTINO GUERREIRO. INF.90/GTF/2013.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 3294/13, datado de



26-08-2013, em nome da Sra. Anabela Faustino Guerreiro, contribuinte n.º 216732395, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Santuário da Sra. da Aparecida, povoação e freguesia de Calvão, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 08 / 09 / 2013 -----

08:00 - 08:15 h -----

23:45 - 24:00 h -----

Fundamentação -----

**"Legislação em vigor"** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2013, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2013 de 14 de Junho). -----

**"Avaliação do local de Lançamento"** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e sub-categoria 4.3.A- espaços agroflorestais comuns; -----

O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Paiol - Fogo de Artifício" (Declaração em anexo). -----

A zona de lançamento do fogo de artifício, apresenta vegetação herbácea e apresenta Baixa perigosidade (planta em anexo); -----

A Noroeste da zona de lançamento, a cerca de 30 metros, deparamo-nos com uma área extensa de mato com perigosidade é Alta. -----

Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

**Proposta** -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais; -----

Chaves, 29 de Agosto de 2013 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Luís Filipe de Carvalho Baia Braz)Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artificio"; -----

Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DO DIA 2013.08.29**-----

Visto. Concordo. Proponho ao Senhor Presidente que submeta o presente assunto a reunião de Câmara para deliberação. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DATADO DE 2013.08.29** -----

Visto. Concordo. A próxima reunião de câmara para deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_